PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.283/81

ARQUIVA-SE

ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGOS DE LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.253/81 de 03 de abril de 1981, passarão a ter a seguinte redação:

ART. 3º - O Município dará, em alienação fiduciária à CREFISUL, S/A - CRÉDITO, Financiamento e Investimentos, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta operação, o próprio equipamento adquirido, dando também, como garantia subsidiária, a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencentes ao Município, ou quota do Fundo de Participação dos Municípios que representem valor idêntico ao Crédito concedido a que se refere o artigo 2º desta Lei.

ART. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de CR$ 9.140.184,00 (Nove milhões, cento e quarenta mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato:

Pref. Mun. Lafaiete

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de suas publicações.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE MAIO DE 1981.

Prefeitura Municipal — Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal